

## LEI Nº 09/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Barro Duro, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.745/0001-96  
APROVADO EM: 17/04/2025

  
Fredson Filho Pessoa Brito  
CPF: 450.700.913-87 / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.745/0001-96  
CONFERE EM: 13/06/2025

  
Fredson Filho Pessoa Brito  
CPF: 450.700.913-87 / Presidente

dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

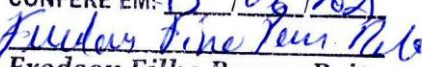
- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

## **I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.745/0001-96

CONFERE EM: 13/06/2025  
  
Fredson Filho Pessoa Brito  
CPF: 450.700.913-87 / Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.745/0001-96  
APROVADO EM: 13/06/2025

  
Fredson Filho Pessoa Brito  
CPF: 450.700.913-87 / Presidente

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

## **II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no

Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão

apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos

incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 12A O repasse orçamentário destinado à Câmara Municipal de Barro Duro, para o exercício financeiro de 2026, será fixado em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no artigo 29 -A da Constituição federal, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente. (Acrescentado pela Emenda modificativa 02/2025 de 13/06/2025).

### **III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de

administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

#### **IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2026 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os

valores aprovados na Lei Orçamentária de 2026 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2026 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao

pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara

Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2026, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de abril de 2027, o balanço geral 2026 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026

se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

## **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL**

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV– Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo

13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas “e” e “f”, as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
- III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
- IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
- V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

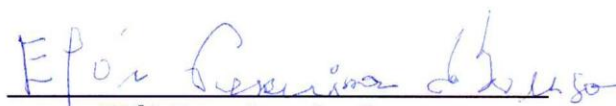
IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

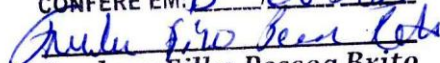
Prefeitura de Barro Duro (PI), 30 de abril de 2025.



**Elói Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.745/0001-96

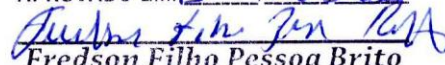
CONFERE EM: 15/06/2025

  
**Fredson Filho Pessoa Brito**  
CPF: 450.700.913-87 / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

CNPJ: 01.668.745/0001-96

APROVADO EM: 15/06/2025

  
**Fredson Filho Pessoa Brito**  
CPF: 450.700.913-87 / Presidente

**MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO**

**Gabinete Do Prefeito**

Aquisição De Veículo  
Aquisição De Equipamento E Material Permanente  
Implantar, Equipar E Estruturar Guarda Municipal  
Manutenção De Despesa Da Junta De Serviço Militar  
Encargos Com Assessoria Jurídica  
Manutenção Do Gabinete Do Prefeito  
Manutenção De Despesas Da APPM  
Publicação De Editais E Notas  
Promoções Recepções E Solenidade/Departamento Cerimonial  
Apoio As Ações De Policiamento E Segurança Pública  
Manutenção Da Guarda Municipal

**Secretaria Municipal De Educação**

Aquisição De Veículo Para O Transporte Escolar  
Construção De Área Recreativa Escolas São Joao Batista E São Jorge  
Equipar Unidades Escolares  
Construir, Reformar E Equipar Prédio Da Secretaria De Educação  
Construir, Ampliar, Restaura e Equipar Creches  
Construção De Quadras De Esportes Em Unidades Escolares  
Construir, Ampliar, Rec. E Equipar Unidades Escolares  
Aquisição De Imóveis  
Aquisição De Veículo  
Construção E Recuperar Equipar Unidades Pré-Escolares  
Constr.Ampl.Rec. E Equipar Unidades Pré-Escolares E Creches  
Aquisição De Equipamento F/Ou Material Permanente  
Manutenção Do BRALF-Brasil Alfabetizado  
Manutenção E Encargos Da Secretaria Municipal De Educação  
Manutenção Do Programa Municipal Transporte Escolar  
Encargos Com Alimentação Escolar  
Ações Do Programa Dinheiro Dir.Na Escola-PDDE  
Ações Do Programa FUNDESCOLA  
Ações Do Programa Salário Educação

**MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

Encargos Com Transporte Escolar  
Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino-PEJA  
Apoio A Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Profissional  
Apoio A Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Médio  
Encargos Com Manutenção De Creches  
Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Especial  
Encargos E Manutenção Com O Ensino Pré-Escolar  
Manutenção Do Ensino Fundamental  
Manutenção Do Ensino Infantil

**Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento**

Projetos Especiais De Saneamento Básico  
Const E Rest De Galerias E Esgotos  
Construção De Aterro Sanitário

**Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos**

Construir, Recuperar E Equipar Unidades Sanitárias Domiciliares  
Construir, Inst. Rest. Equip. Lavanderia Pública  
Construção E Pavimentação De Vias Públicas  
Aquisição De Veículos Para Limpeza Pública  
Construir E Ampliação Do Sistema De Abastecimento D'Água  
Construção E Recuperação De Açudes, Barragens E Barreiros  
Constr. Recup. E Equipar Caixa D'Água E Chafarizes  
Construir, Restaurar E Ampliar Aterro Sanitário  
Constuir, Inst. Rest. e Equipar Postos Telefônicos  
Incentivo Ao Desenvolvimento E Exploração Turística  
Implantação E Sinalização De Trânsito Urbana  
Indenização E Desapropriação  
Construção De Portal Público  
Implantação De Segurança E Educação De Trânsito  
Aquisição De Equipamento E/Ou Material Permanente  
Construir, Reformar, Restaurar E Equipar Cisternas  
Perfurar, Restaurar Poços Tubulares E Cacimbões  
Constr. E Ampliação Da Rede De Abastecimento D'Água

**MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

Construção De Esgoto, Galerias E Canais De Drenagens  
Implantação Do Sistema De Esgotamento Sanitário  
Construção E Recuperação De Estradas Vicinais  
Aquisição De Patrol  
Aquisição De Trator Pneus E Implementos Agrícolas  
Construção E Recuperação De Calçamentos  
Const. E Melhoria De Habitações Populares Urbana  
Construção E Recup. De Praças, Parques E Jardins  
Construção De Um Parque De Vaquejada  
Construção Do Muro Do Cemitério  
Constr., Ampliação E Reforma De Matadouro  
Abertura De Ruas, Av., Praças E Outros Logr. Públicos  
Aquisição De Veículos  
Ampliação E Restauração do Cemitério Público  
Aquisição De Imóveis  
Obras De Const., Compl. E Melhoria De Habitações Populares  
Const E Rest De Lavanderias E Chafarizes  
Construção De Poços E Reservatórios D'Água  
Implantação E Ampl De Sistema De Abast D'Água  
Const E Rest De Lavanderias E Chafarizes Públicos  
Urbanização De Ruas E Avenidas  
Aquisição De Equipamentos P/ Poços Tubulares E Chafarizes  
Implantar, Ampl. Restaurar Rede Eletrificação Urbana E Rural  
Construção E Melhoria Da Rede Rodoviária Municipal  
Construção Ou Reforma De Pontes E Bueiros  
Construção De Passagem Molhada  
Construção, Reforma e Ampliação Do Terminal Rodoviário  
Aquisição De Equipamento E/Ou Material Permanente  
Construção, Reforma E Ampliação  
Manutenção Das Despesas Com Água E Esgoto  
Implantação Do Plano Diretor  
Manutenção De Poços, Chafarizes E Caixa D'Água

**MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

Manutenção De Lavanderia Pública  
Encargos E Manutenção Da Sec. Municipal De Obras E Serviços Públicos  
Manutenção Do Setor De Limpeza Pública  
Manutenção De Praças, Parques, Jardins E Outros Logradouros Públicos  
Manutenção De Cemitérios E Serviços Funerários  
Manutenção Da Iluminação Pública  
Manutenção Dos Postos Telefônicos  
Conservação De Estradas Vicinais

**Secretaria Municipal De Administração E Finanças**

Controle Da Dívida Interna INSS  
Controle Da Dívida Interna RPPS  
Manutenção Das Despesas Com PASEP  
Aquisição De Veículo  
Aquisição De Imóveis  
Aquisição De Equipamento E/Ou Material Permanente  
Construção, Reforma E Ampliação  
Reformar E Ampliação Do Prédio Da Prefeitura  
Manutenção Das Despesas Com Energia Elétrica  
Manutenção Dos Serviços De Telecomunicações  
Manutenção Dos Serv. De Adm. Fiscal E Contábil  
Manutenção Dos Serviços Postais  
Qualificação, Treinamento E Capacitação De Recursos Humanos  
Manutenção Dos Serviços Da Administração Finanças  
Manutenção De Despesa Com Informática  
Manutenção De Despesas Com Obrigações Patronais  
Administração Dos Serviços Bancários E Financeiros  
Encargos C/A Retransmissão Do Sinal De Tv  
Manutenção Dos Serviços De Radiodifusão  
Ativ. Relac. Medicina E Segurança No Trabalho  
Realização De Estudos Estatísticos  
Coordenação De Processo Licitatório  
Execução Da Programação Orçamentária E Financeira  
Realização De Estudos E Pesquisas Socio-econômicas  
Manutenção Das Ações Da Cessão Onerosa

**MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

Reserva De Contingência

**Secretaria De Esporte E Lazer**

Construção E Restauração De Quadras E Ginásios De Esporte  
Construção De Ginásio Poliesportivo  
Construir E Equipar Academia Ao Ar Livre  
Construção, Ampliação E Ref. De Campos De Futebol  
Construção Reforma E Ampliação De Estádio Municipal  
Encargos E Manutenção Da Secretaria Municipal De Esporte E Lazer

**Secretaria Municipal De Assistência Social**

Aquisição De Equipamento E Material Permanente  
Aquisição De Veículo  
Construção, Reforma E Ampliação  
Manutenção Dos Serviços De Assistência Social

**Sec. Munic. Da Agropecuária, Agricultura E Do Abastecimento**

Aquisição De Imóveis  
Const. Ref. E/Ou Ampliar Prédio Da Sec. De Agricultura  
Aquisição De Veículo  
Aquisição E Equipamento E/Ou Material Permanente  
Construir, Ampliar, Rest. E Equipar Mercados E Feiras  
Construir, Ampliar E Equipar Escola Família Agrícola  
Realização De Obras E Equip P/Centro De Formação Agrícola  
Impl.E Ampl.Do Agroind.De Benef.Do Caju E Outros Frutos Region  
Implantação, Ampl. De Unid. De Beneficiamento Do Pedúnculo Do Caju  
Const. Refor. Rest. E Equipar Casa De Farinha  
Construção Rec. E Ampliação Do Matadouro  
Construir E Equipar Poços Tubulares  
Aquisição De Patrulha Mecânica  
Aquisição Trator De Pneus E Implementos Agrícolas  
Programa De Hortas Comunitárias  
Manutenção E Conservação Da Casa De Farinha  
Aquisição E Distribuição De Sementes E Mudas  
Apoio E Incentivo A Hortifruticultura  
Programa De Vacinação Animal  
Apoio A Médio E Pequenos Agricultores

**MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

Incentivo A Caprinocultura Suinocultura E Psicultura  
Apoio A Manutenção Da Emater  
Encargos E Manut. Da Sec.Munic.Da Agrop,Agric.E Do Abastecime  
Manutenção De Mercados, Feiras E Matadouro Público  
Distribuição De Insumos  
Implantação E Manut. De Projeto Comunitário De Irrigação  
Aluguel De Trator E Impl. P/Aração E Terc. Produção

**Secretaria Municipal De Cultura E Turismo**

Aquisição De Acervo P/Biblioteca Pública  
Construção, Reforma, Ampliação De Biblioteca Municipal  
Construção Equipar Centro Cultural  
Aquisição De Instrumentos Musicais  
Projetos Especiais De Desenvolvimento Do Turismo  
Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Culturais  
Manutenção Da Biblioteca Pública Municipal  
Manutenção Das Ações Da Lei Paulo Gustavo  
Manutenção Das Ações Da Lei Aldir Blanc

**Secretaria Municipal Do Meio Ambiente**

Encargos E Manut. Da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente

**Controladoria Geral Do Município**

Aquisição De Equipamento E Material Permanente  
Construir, Reformar E Restaura Prédio Da Controladoria  
Manutenção Das Atividades De Controle Interno  
Manutenção Dos Serv. Controle Interno E Contábeis

**Secretaria Municipal de Habitação**

Encargos E Manut. Da Secretaria Municipal De Habitação  
Const. e Melhoria de Habitações Populares Urbana  
Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente

**Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica - FUNDEB**

**FUNDEB**

Construção, Ampliação Recuperação E Eq. Unidades Escolares  
Construção, Ampliação E Recuperação De Prédios De Apoio A Educação

**MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

Aquisição De Veículo  
Construção, Ampliação, Rec. E Equipar Unidades Pré-Escolares  
Construção, Ampliação, Rec. E Equipar Unidades Creches  
Aquisição De Equipamento E/Ou Material Permanente  
Remuneração Dos Profissionais Da Educação - Ensino Fundamental-70%  
Manutenção E Desen.Do Ensino Fundamental-30%  
Remuneração Dos Profissionais Da Educação -Proeja 70%  
Proeja-Manut.E Desenvolvimento Do Ensino-30%  
Remuneração Dos Profissionais Da Educação - Pre Escolar-70%  
Manut.E Desenvolvimento Do Ens.Infantil-30%  
Remuneração Dos Profissionais Da Educação - Creche 70%

**Fundo Municipal De Saúde - FMS**

**Fundo Municipal De Saúde - FMS**

Construção E Equipamento Do Samu  
Aquisição De Equipamento E Material Permanente  
Aquisição De Imóveis  
Construir E Equipar Cento Odontológico (Ceo)  
Construir E Equipar Academia Ao Ar Livre  
Aquisição De Unidade Odontológica Móvel  
Construir, Ampliar, Rest. E Equip. Centro De Fisioterapia  
Construir, Ampliar, Recuperar e Equipar Unidade Básica De Saúde  
Construção, Ampliação E Recuperação De Hospital  
Aquisição De Ambulância  
Aquisição De Veículo  
Aquisição De Equipamento E/Ou Material Permanente  
Construção, Reforma E Ampliação  
Construção Da Sede Caps  
Construção, Reforma E Ampliação  
Manutenção E Conservação Dos Postos De Saúde

**MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

Aquisição De Materiais E Medicamentos  
Programa Saúde Na Escola-PSE  
Programa De Equipes Multiprofissional  
Manutenção Dos Serviços Municipal De Saúde  
Manutenção Dos Serv.De Atend. Movei As Urgências-SAMU  
Ações De Vigilância Sanitária  
Ações De Assistência Farmacêutica Básica  
Ações Do Prog. De Agentes Comunitários De Saúde - PACS  
Ações Do Prog De Saúde Da Família - PSF  
Ações Do Prog De Incentivo A Saúde Bucal  
Ações Do Programa Vigilância Epidemiológica  
Enfrentamento Da Emergência Covid 19  
Encargos E Manut. Da Sec. Munic. De Saúde E Saneamento  
Manutenção Da UBS-Unidade Básica De Saúde  
Manutenção Da Prótese Dentaria  
Complementação Ao Piso Salarial Para Profissionais Da Enfermagem

**Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS**

**Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS**

Construção Do Centro De Convivência Do Idoso  
Aquisição De Veículo  
Construir, Reformar, Equipar Prédio Do CRAS  
Construir, Reformar, Equipar Prédio Do CREAS  
Aquisição De Equipamento E/Ou Material Permanente  
Construção, Reforma E Ampliação  
Construir, Reformar E Equipar Prédio Secretaria/Programas  
Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social  
Programa Melhoria Habitacional  
Manutenção Das Atividades De Proteção Ao Deficiente  
Manutenção Das Atividades De Prot. Criança E Ao Adolescente  
Manut.Das Ações Do Bloco Gestão Do Suas

**MUNICIPIO DE BARRO DURO - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

Manutenção Do Bloco Da Gestão Do Programa Bolsa Família E Do Cadastro Único  
Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar  
Manutenção Do Programa Primeira Infância No Suas  
Manutenção Das Ações Bloco Da Proteção Social Básica- PSB  
Coordenação Do Projeto De Trabalho E Emprego  
Manutenção Das Ações Do Programa BPC  
Manutenção Do Conselho Da Assistência Social  
Distribuição De Kit Gestante  
Enfrentamento Da Emergência Covid 19

**Hospital**

**Hospital Municipal**

Reformar E Ampliar Unidade Mista De Saúde  
Aquisição De Veículo  
Aquisição De Equipamento E/Ou Material Permanente  
Construção, Ampl. E Rec De Hospital  
Construir, Reformar E Equipar Prédio Secretaria/Programas  
Aquisição De Materiais Hospitalares E Medicamento  
Manutenção Das Atividades Ambulatoriais E Hospitalares  
Encargos Com O Transporte De Paciente

**Fundo De Previdência Barro Duro**

**Fundo De Previdência Do Município**

Manutenção Do Fundo De Previdência Municipal  
Manutenção Da Previdência Social Inativos E Pensionistas  
Reserva Do Regime De Previdência

**Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente**

**Fundo Munic. Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente**

Aquisição De Equipamento E/Ou Material Permanente  
Construção, Reforma E Ampliação  
Programa De Atendimento A Criança Especial  
Prog. De Atendimento A Criança Em Situação De Risco  
Prog De Atendimento A Criança Abandonada  
Prog De Atend. Ao Abuso De Exploração Sexual

**MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METAS E PRIORIDADES**  
2026

Treinamento, Capacitação Social De Profissionais

Programa De Orientação E Apoio A Família

Manut. Do Fundo Do Direito Da Criança E Do Adolescente

<b>Câmara Municipal De Barro Duro</b>
---------------------------------------

<b>Câmara Municipal</b>
-------------------------

Const., Reformar, Ampliar Prédio Da Câmara Municipal

Aquisição De Veículo

Aquisição De Equipamento E Material Permanente P/Câmara Municipal

Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Publicação De Atos Do Poder Legislativo

Encargos E Manutenção Do Controle Interno

Manutenção De Despesas Da AVEP-Associação De Vereadores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

06.554.745/0001-89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS**

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	59.100.000,00	56.499.600,00	59.695,22	61.464.000,00	59.005.440,00	60.865,72	63.768.900,00	61.377.566,25	61.909,98
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	52.280.000,00	49.979.680,00	52.806,53	54.371.200,00	52.196.352,00	53.841,96	56.410.120,00	54.294.740,50	54.765,72
Receitas Primárias Correntes	51.380.000,00	49.119.280,00	51.897,47	53.435.200,00	51.297.792,00	52.915,07	55.439.020,00	53.360.056,75	53.822,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.000.000,00	2.868.000,00	3.030,21	3.120.000,00	2.995.200,00	3.089,63	3.237.000,00	3.115.612,50	3.142,64
Transferências Correntes	46.350.000,00	44.310.600,00	46.816,81	48.204.000,00	46.275.840,00	47.734,79	50.011.650,00	48.136.213,13	48.553,77
Demais Receitas Primárias Correntes	2.030.000,00	1.940.680,00	2.050,45	2.111.200,00	2.026.752,00	2.090,65	2.190.370,00	2.108.231,13	2.126,52
Receitas Primárias de Capital	900.000,00	860.400,00	909,06	936.000,00	898.560,00	926,89	971.100,00	934.683,75	942,79
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	59.100.000,00	56.499.600,00	59.695,22	61.464.000,00	59.005.440,00	60.865,72	63.768.900,00	61.377.566,25	61.909,98
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	52.270.000,00	49.970.120,00	52.796,43	54.360.800,00	52.186.368,00	53.831,66	56.399.330,00	54.284.355,13	54.755,24
Despesas Primárias Correntes	51.670.000,00	49.396.520,00	52.190,39	53.736.800,00	51.587.328,00	53.213,74	55.751.930,00	53.661.232,63	54.126,72
Pessoal e Encargos Sociais	23.920.000,00	22.867.520,00	24.160,91	24.876.800,00	23.881.728,00	24.634,65	25.809.680,00	24.841.817,00	25.057,31
Outras Despesas Correntes	27.750.000,00	26.529.000,00	28.029,48	28.860.000,00	27.705.600,00	28.579,08	29.942.250,00	28.819.415,63	29.069,41
Despesas Primárias de Capital	600.000,00	573.600,00	606,04	624.000,00	599.040,00	617,93	647.400,00	623.122,50	628,53
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	460.000,00	439.760,00	464,63	478.400,00	459.264,00	473,74	496.340,00	477.727,25	481,87
Receita Total(COM FONTES RPPS)	62.000.000,00	59.272.000,00	62.624,43	64.480.000,00	61.900.800,00	63.852,36	66.898.000,00	64.389.325,00	64.947,87
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	54.520.000,00	52.121.120,00	55.069,09	56.700.800,00	54.432.768,00	56.148,88	58.827.080,00	56.621.064,50	57.112,22
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	62.000.000,00	59.272.000,00	62.624,43	64.480.000,00	61.900.800,00	63.852,36	66.898.000,00	64.389.325,00	64.947,87
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	54.430.000,00	52.035.080,00	54.978,19	56.607.200,00	54.342.912,00	56.056,20	58.729.970,00	56.527.596,13	57.017,94
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	10.000,00	9.560,00	10,10	10.400,00	9.984,00	10,30	10.790,00	10.385,38	10,48
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	100.000,00	95.600,00	101,01	104.000,00	99.840,00	102,99	107.900,00	103.853,75	104,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	7.200.000,00	6.883.200,00	7.272,51	7.488.000,00	7.188.480,00	7.415,11	7.768.800,00	7.477.470,00	7.542,33
Dívida Consolidada Líquida(DGL)	6.820.000,00	6.519.920,00	6.888,69	7.092.800,00	6.809.088,00	7.023,76	7.358.780,00	7.082.825,75	7.144,27
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	250.000,00	239.000,00	252,52	260.000,00	249.600,00	257,47	269.750,00	259.634,38	261,89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

06.554.745/0001-89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (b)-(a)	% (b/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.131.894,17	0,00	0,00	40.381.858,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	31.650.905,30	0,00	0,00	38.442.555,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.454.886,46	0,00	0,00	44.247.675,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.031.620,65	0,00	0,00	40.722.587,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	41.579.240,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	40.822.285,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	45.230.868,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	44.521.857,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-380.715,35	0,00	0,00	-2.280.032,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)+(III-IV)	-380.715,35	0,00	0,00	-5.979.604,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	12.913.863,68	0,00	0,00	6.333.183,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	12.913.863,68	0,00	0,00	7.968.016,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.287.632,24	0,00	0,00	-1.535.348,96	0,00	0,00	0,00	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

06.554.745/0001-89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	22.975.867,38	34.131.894,17	0,00	58.900.000,00	0,00	59.100.000,00	73,15	61.464.000,00	4,00	63.768.900,00	3,75	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	22.752.012,49	31.650.905,30	0,00	57.980.000,00	0,00	52.280.000,00	65,18	54.371.200,00	4,00	56.410.120,00	3,75	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	22.321.438,72	34.454.888,46	0,00	58.900.000,00	0,00	59.100.000,00	71,53	61.464.000,00	4,00	63.768.900,00	3,75	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	22.002.755,40	32.031.620,85	0,00	58.720.000,00	0,00	52.270.000,00	63,18	54.360.800,00	4,00	56.399.330,00	3,75	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	4.300.000,00	0,00	62.000.000,00	0,00	64.480.000,00	4,00	66.898.000,00	3,75	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00	0,00	54.520.000,00	0,00	56.700.800,00	4,00	58.827.080,00	3,75	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	3.700.000,00	0,00	62.000.000,00	0,00	64.480.000,00	4,00	66.898.000,00	3,75	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	3.680.000,00	0,00	54.430.000,00	0,00	56.607.200,00	4,00	58.729.970,00	3,75	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	749.257,09	-380.715,35	0,00	-740.000,00	0,00	10.000,00	2,00	10.400,00	0,00	10.790,00	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	749.257,09	-380.715,35	0,00	-670.000,00	0,00	100.000,00	2,00	104.000,00	0,00	107.900,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	13.071.226,30	12.913.863,68	0,00	12.500.000,00	0,00	7.200.000,00	-44,25	7.488.000,00	4,00	7.768.800,00	3,75	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	11.590.442,44	12.913.863,68	0,00	11.900.000,00	0,00	6.820.000,00	-47,19	7.092.800,00	4,00	7.358.780,00	3,75	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	973.111,96	-1.287.632,24	0,00	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	22.125.760,27	32.759.792,02	0,00	56.832.610,00	0,00	56.499.600,00	65,53	59.005.440,00	4,44	61.377.566,25	4,02	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	21.910.188,03	30.378.538,91	0,00	55.944.902,00	0,00	49.979.680,00	57,91	52.196.352,00	4,44	54.294.740,50	4,02	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	21.495.545,49	33.069.800,02	0,00	56.832.610,00	0,00	56.499.600,00	63,98	59.005.440,00	4,44	61.377.566,25	4,02	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	21.188.653,46	30.743.949,50	0,00	56.658.928,00	0,00	49.970.120,00	56,00	52.186.368,00	4,44	54.284.355,13	4,02	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	4.149.070,00	0,00	59.272.000,00	0,00	61.900.800,00	4,44	64.389.325,00	4,02	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	3.618.375,00	0,00	52.121.120,00	0,00	54.432.768,00	4,44	56.621.064,50	4,02	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	3.570.130,00	0,00	59.272.000,00	0,00	61.900.800,00	4,44	64.389.325,00	4,02	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	3.550.832,00	0,00	52.035.080,00	0,00	54.342.912,00	4,44	56.527.596,13	4,02	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	721.534,57	-365.410,59	0,00	-714.028,00	0,00	9.560,00	1,91	9.984,00	0,00	10.385,38	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	721.534,57	-365.410,59	0,00	-646.483,00	0,00	95.600,00	1,91	99.840,00	0,00	103.853,75	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	12.587.590,93	12.394.726,36	0,00	12.061.250,00	0,00	6.883.200,00	-46,70	7.188.480,00	4,44	7.477.470,00	4,02	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	11.161.596,07	12.394.726,36	0,00	11.482.310,00	0,00	6.519.920,00	-49,51	6.809.088,00	4,44	7.082.825,75	4,02	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	937.106,81	-1.235.869,42	0,00	-96.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

06.554.745/0001-89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

06.554.745/0001-89

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	15.640.333,06	0,00	8.720.686,40	0,00	-6.006.553,20	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.640.333,06</b>	<b>0,00</b>	<b>8.720.686,40</b>	<b>0,00</b>	<b>-6.006.553,20</b>	<b>0,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-47.710.907,67	0,00	-32.300.313,09	0,00	4.040.226,08	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-47.710.907,67</b>	<b>0,00</b>	<b>-32.300.313,09</b>	<b>0,00</b>	<b>4.040.226,08</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO**

06.554.745/0001-89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (j)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (j)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR (II)	(g) = ((ja - jld) + jlh)	(h) = ((jb - jle) + jll)	(i) = ((jc - jlf)
	00,00	00,00	00,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO**

06.554.745/0001-89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.653.189,73</b>	<b>3.936.515,27</b>	<b>3.212.424,40</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>2.093.252,18</b>	<b>1.395.687,25</b>	<b>1.123.102,77</b>
Ativo	1.046.631,09	1.366.687,25	561.747,00
Inativo	1.046.631,09	0,00	533.000,00
Pensionista	0,00	0,00	28.355,77
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>824.945,57</b>	<b>1.083.396,40</b>	<b>1.429.955,85</b>
Ativo	742.566,68	1.083.396,40	723.846,80
Inativo	82.378,89	0,00	623.846,80
Pensionista	0,00	0,00	82.262,05
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>600.550,76</b>	<b>639.365,98</b>	<b>639.365,98</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	600.550,76	639.365,98	639.365,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>134.431,22</b>	<b>847.065,64</b>	<b>20.000,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	134.431,22	847.065,64	20.000,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (II) + (III) = (II)</b>	<b>3.653.189,73</b>	<b>3.936.515,27</b>	<b>3.212.424,40</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
<b>Benefícios</b>	<b>3.536.867,60</b>	<b>3.360.122,88</b>	<b>2.637.429,61</b>
Aposentadorias	3.378.720,34	3.214.866,08	2.392.355,56
Pensões por Morte	160.147,26	145.256,81	245.074,05
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)</b>	<b>3.536.867,60</b>	<b>3.360.122,88</b>	<b>2.637.429,61</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (II) - (IV)</b>	<b>114.322,13</b>	<b>576.392,38</b>	<b>574.994,79</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	100.000,00	100.000,00	100.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	19.806,79	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	64.030,17
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VI + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>AFORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

#### ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes	372.436,49	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	260.402,47	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**INST. DE PREVIDÊNCIA DE BARRO DURO - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2026**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2025	3.541.697,90	854.139,22	2.687.558,68	7.694.862,67
2026	3.748.782,79	897.570,03	2.851.212,76	10.546.075,43
2027	3.904.721,92	941.000,84	2.963.721,08	13.509.796,51
2028	4.099.728,30	984.431,65	3.115.296,65	16.625.093,16
2029	4.304.714,72	1.027.862,46	3.276.852,26	19.901.945,42
2030	4.519.950,45	1.071.293,26	3.448.657,19	23.350.602,61
2031	4.745.947,98	1.114.724,07	3.631.223,91	26.981.826,52
2032	4.983.245,37	1.158.154,88	3.825.090,49	30.806.917,01
2033	5.232.407,64	1.201.585,69	4.030.821,95	34.837.738,96
2034	5.494.028,03	1.245.016,50	4.249.011,53	39.086.750,49
2035	5.768.729,43	1.288.447,30	4.480.282,13	43.567.032,62
2036	6.057.165,90	1.331.878,11	4.725.287,79	48.292.320,41
2037	6.360.024,19	1.375.308,92	4.984.715,27	53.277.035,68
2038	6.678.025,40	1.418.739,73	5.259.285,67	58.536.321,35
2039	7.011.926,67	1.462.170,54	5.549.756,13	64.086.077,48
2040	7.362.523,01	1.505.601,34	5.856.921,67	69.942.999,15
2041	7.730.649,16	1.549.032,15	6.181.617,01	76.124.616,16
2042	8.117.181,64	1.592.462,96	6.524.718,68	82.649.334,84
2043	8.523.040,69	1.635.893,77	6.887.146,92	89.536.481,76
2044	8.949.192,73	1.679.324,58	7.269.868,15	96.806.349,91
2045	9.866.484,98	1.722.755,38	8.143.729,60	104.950.079,51
2046	9.866.484,98	1.766.186,19	8.100.298,79	113.050.378,30
2047	10.359.809,23	1.809.617,00	8.550.192,23	121.600.570,53
2048	10.877.799,70	1.853.047,81	9.024.751,89	130.625.322,42
2049	11.421.689,68	1.896.478,62	9.525.211,06	140.150.533,48
2050	11.992.774,16	1.939.909,42	10.052.864,74	150.203.398,22
2051	13.222.033,52	1.983.340,23	11.238.693,29	161.442.091,51
2052	13.883.135,19	2.026.771,04	11.856.364,15	173.298.455,66
2053	14.577.291,95	2.070.201,85	12.507.090,10	185.805.545,76
2054	15.306.156,55	2.113.632,66	13.192.523,89	198.998.069,65
2055	156.306.156,55	2.157.063,46	154.149.093,09	353.147.162,74
2056	16.071.464,38	2.200.494,27	13.870.970,11	367.018.132,85
2057	16.875.037,60	2.243.925,08	14.631.112,52	381.649.245,37
2058	17.718.789,47	2.287.355,89	15.431.433,58	397.080.678,95
2059	18.604.728,95	2.330.786,70	16.273.942,25	413.354.621,20
2060	19.534.965,40	2.374.217,50	17.160.747,90	430.515.369,10
2061	20.511.713,67	2.417.648,31	18.094.065,36	448.609.434,46
2062	21.537.299,35	2.461.079,12	19.076.220,23	467.685.654,69
2063	22.614.164,32	2.504.509,93	20.109.654,39	487.795.309,08
2064	23.744.872,53	2.547.940,74	21.196.931,79	508.992.240,87
2065	24.932.116,16	2.591.371,54	22.340.744,62	531.332.985,49
2066	26.178.721,97	2.634.802,35	23.543.919,62	554.876.905,11
2067	27.487.658,07	2.678.233,16	24.809.424,91	579.686.330,02
2068	30.305.143,02	2.721.663,97	27.583.479,05	607.269.809,07
2069	31.820.400,17	2.765.094,78	29.055.305,39	636.325.114,46
2070	3.182.040,17	2.808.525,58	373.514,59	636.698.629,05
2071	33.411.420,18	2.851.956,39	30.559.463,79	667.258.092,84
2072	35.081.991,19	2.895.387,20	32.186.603,99	699.444.696,83
2073	36.836.090,74	2.938.818,01	33.897.272,73	733.341.969,56
2074	38.677.895,28	2.982.248,82	35.695.646,46	769.037.616,02
2075	40.611.790,05	3.025.679,62	37.586.110,43	806.623.726,45
2076	42.642.379,55	3.069.110,43	39.573.269,12	846.196.995,57
2077	44.774.498,53	3.112.541,24	41.661.957,29	887.858.952,86
2078	47.013.223,45	3.155.972,05	43.857.251,40	931.716.204,26
2079	49.363.884,62	3.199.402,86	46.164.481,76	977.880.686,02

**INST. DE PREVIDÊNCIA DE BARRO DURO - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2026**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2080	51.832.078,86	3.242.833,66	48.589.245,20	1.026.469.931,22
2081	54.423.682,80	3.286.264,47	51.137.418,33	1.077.607.349,55
2082	57.144.866,94	3.329.695,28	53.815.171,66	1.131.422.521,21
2083	60.002.110,28	3.373.126,09	56.628.984,19	1.188.051.505,40
2084	63.002.215,80	3.416.556,90	59.585.658,90	1.247.637.164,30
2085	66.152.326,59	3.459.987,70	62.692.338,89	1.310.329.503,19
2086	69.459.942,92	3.503.418,51	65.956.524,41	1.376.286.027,60
2087	72.932.940,06	3.546.849,32	69.386.090,74	1.445.672.118,34
2088	76.579.587,07	3.590.280,13	72.989.306,94	1.518.661.425,28
2089	80.408.566,42	3.633.710,94	76.774.855,48	1.595.436.280,76
2090	84.428.994,48	3.677.141,74	80.751.852,74	1.676.188.133,50
2091	88.650.444,48	3.720.572,55	84.929.871,93	1.761.118.005,43
2092	93.082.966,70	3.764.003,36	89.318.963,34	1.850.436.968,77
2093	97.737.115,04	3.807.434,17	93.929.680,87	1.944.366.649,64
2094	102.623.970,79	3.850.864,98	98.773.105,81	2.043.139.755,45
2095	107.755.169,33	33.894.295,78	73.860.873,55	2.117.000.629,00
2096	113.142.927,80	3.937.726,59	109.205.201,21	2.226.205.830,21
2097	118.800.074,19	3.981.157,40	114.818.916,79	2.341.024.747,00

**INST. DE PREVIDÊNCIA DE BARRO DURO - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2026**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

**INST. DE PREVIDÊNCIA DE BARRO DURO - PI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2026**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

PLANO FINANCEIRO

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO**  
06.554.745/0001-89  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2027	2028	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

06.554.745/0001-89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

06.554.745/0001-89

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	
Demandas Judiciais	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	270.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	20.000,00		0,00
Assunção de Passivos	8.000,00		0,00
Assistências Diversas	20.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	182.000,00		0,00
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Cancelamento de Despesas Discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	5.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	125.000,00		0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

CNPJ: 01.668.745/0001-96

CONFERE EM: 13/06/2026

*Fredson Filho Pessoa Brito*

**Fredson Filho Pessoa Brito**

CPF: 450.700.913-87 / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

CNPJ: 01.668.745/0001-96

APROVADO EM: 13/06/2026

*Fredson Filho Pessoa Brito*

**Fredson Filho Pessoa Brito**

CPF: 450.700.913-87 / Presidente

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - ELOI PEREIRA DE SOUSA - 12/01/2026 15:24:58

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - ELOI PEREIRA DE SOUSA - 12/01/2026 15:25:10